

Projecto de Lei nº 175/XV/1ª (PAN)

Altera o regime de faltas por motivo de luto gestacional, procedendo a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro

(Separata nº 16, DAR, de 25 de junho de 2022)

APRECIAÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA/CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo alterar o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, a fim de estender o período de faltas por perda de filho às situações de perda gestacional.

A USB/CGTP-IN reconhece como positiva a ideia subjacente a este Projecto e considera que a perda gestacional é susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

No entanto, sem deixar de reconhecer que se trata de uma situação merecedora de protecção, entendemos que o direito a faltas justificadas por este motivo tem que ser necessariamente articulado com outros direitos já existentes, como a licença por interrupção de gravidez a que as trabalhadoras têm direito quando a perda gestacional ocorre antes das 20 semanas, e a própria licença parental inicial, nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas em que a lei considera haver nascimento de um nado-morto, sob pena de estarmos a multiplicar a atribuição de direitos para o mesmo fim.

Consideramos, no entanto, ser necessário considerar a situação dos trabalhadores pais (homens) que de acordo com a lei em vigor não gozam de qualquer direito nesta situação, o que poderia ser resolvido por exemplo prevendo-se a possibilidade de partilha da licença por interrupção de gravidez e ainda pela extensão do regime de faltas previstos na alínea a) do nº1 do artigo 251º do Código do Trabalho às situações de perda gestacional em que a lei considera haver nascimento de nado morto.

25 de Julho de 2022